

## REDE NACIONAL DE GABINETES DE APOIO À VÍTIMA

### GAV ALBUFEIRA

Posto da GNR de Albufeira  
Av. 25 de Abril, 22 - 8200-014 ALBUFEIRA  
Tel 289 585 770 | Fax 289 588 634  
Email [apav.albufeira@apav.pt](mailto:apav.albufeira@apav.pt)  
Segundas, Terças e Quintas 9H30-12H30  
Quartas e Sextas 13H30-16H00

### GAV BRAGA

Rua S. Vitor, 11 - 4710-439 BRAGA  
Tel 253 610 091 | Fax 253 610 920  
Email [apav.braga@apav.pt](mailto:apav.braga@apav.pt)  
Dias Úteis 14H00-18H00

### GAV CASCAIS

Centro Comercial S. Pedro  
Rua Nunes dos Santos, 2º Piso - Loja 28  
São Pedro do Estoril - 2765-546 ESTORIL  
Tel 21 468 42 71 | Fax 21 468 17 27  
Email [apav.cascais@apav.pt](mailto:apav.cascais@apav.pt)  
Dias Úteis 10H00-13H00 / 14H00-19H00  
Sábado 10H00-14H00

### GAV COIMBRA

Rua do Teodoro, 1 (São José) - 3030-213 COIMBRA  
Tel 239 702 363 / 239 781 545/6 | Fax 239 406 148  
Email [apav.coimbra@apav.pt](mailto:apav.coimbra@apav.pt)  
Dias Úteis 10H00-12H30 / 14H00-17H30

### GAV FARO

Governo Civil de Faro  
Praça D. Francisco Gomes, 1-A - 8000-168 FARO  
Tel 289 820 788 | Fax 289 820 787  
Email [apav.faro@apav.pt](mailto:apav.faro@apav.pt)  
Dias Úteis 10H00-12H30 / 14H00-17H30

### GAV LISBOA

Rua José Estêvão 135-A, Piso 0 - 1150-201 LISBOA  
Tel 21 358 79 00 | Fax 21 887 63 51  
Email [apav.lisboa@apav.pt](mailto:apav.lisboa@apav.pt)  
Dias Úteis 10H00-13H00 / 14H00-17H30

### GAV LOULÉ

Posto da GNR de Loulé - Travessa Charles Bonnett  
8100 LOULÉ  
Tel 289 422 832 | Fax 289 422 955  
Email [apav.loule@apav.pt](mailto:apav.loule@apav.pt)  
Dias Úteis 14H00-18H00

### GAV ODIVELAS

Av. Amália Rodrigues, 10-A  
Urbanização da Ribeirada - 2675-623 ODIVELAS  
Tel 21 932 83 82 | Fax 21 932 83 82  
Email [apav.odivelas@apav.pt](mailto:apav.odivelas@apav.pt)  
Dias Úteis 14H00-17H30

### GAV PONTA DELGADA + UAWMD:

Rua do Mercado, 57 - 9500-326 PONTA DELGADA  
Tel 296 285 399 | Fax 296 304 799  
Email [apav.pontadelgada@apav.pt](mailto:apav.pontadelgada@apav.pt)  
Dias Úteis 9H00-12H00 / 13H00-17H30  
(-1 hora que no continente)

### GAV PORTIMÃO

Esquadra de Portimão da PSP  
Av. Miguel Bombarda - Edifício da PSP - 8500-299 PORTIMÃO  
Tel 282 484 407 | Fax 282 484 408  
Email [apav.portimao@apav.pt](mailto:apav.portimao@apav.pt)  
Segundas, Quartas, Sextas 14H00-18H00  
Terças, Quintas 9H00-13H00

### GAV PORTO

Rua Antero de Quental, 166  
4050-92 PORTO  
Tel 22 560 29 57 | Fax 22 560 29 59  
Email [apav.porto@apav.pt](mailto:apav.porto@apav.pt)  
Dias Úteis 10H00-13H00 / 14H30-18H00

### GAV SANTARÉM

ex Escola Prática de Cavalaria  
Largo Infante Santo  
2009-002 SANTARÉM  
Tel 243 356 505 | Fax 243 356 506  
Email [apav.santarem@apav.pt](mailto:apav.santarem@apav.pt)  
Dias Úteis 14H00-19H00

### GAV SETÚBAL

Edifício do Tribunal de Família e Menores de Setúbal  
Rua Manuel Livério  
Edifício Espanada  
2900-106 SETÚBAL  
Tel 265 534 598 | Fax 265 534 598  
Email [apav.setubal@apav.pt](mailto:apav.setubal@apav.pt)  
Dias Úteis 9H30-12H30 / 13H30-16H00

### GAV TAVIRA

Esquadra de Tavira da PSP  
Av. Comunidade Lusitana  
Altaia  
8800-397 TAVIRA  
Tel 281 320 592 | Fax 281 325 473  
Email [apav.tavira@apav.pt](mailto:apav.tavira@apav.pt)  
Terças, Quintas e Sextas 9H30-13H00  
Quartas 9H30-13H00 / 14H30-18H00

### GAV VILA REAL

Governo Civil de Vila Real  
Largo Conde de Amarante  
5000-529 VILA REAL  
Tel 259 375 521 | Fax 259 375 521  
Email [apav.vilareal@apav.pt](mailto:apav.vilareal@apav.pt)  
Dias Úteis 10H00-12H30 / 14H00-17H30

### REDE UAVIDRE - Unidade de Apoio à Víctima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica

UAVIDRE - Unidade de Apoio à Víctima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica  
Rua José Estêvão 135-A  
1150-201 LISBOA  
Tel 21 358 79 34 | Fax 21 887 63 51  
Email [uavidre@apav.pt](mailto:uavidre@apav.pt)  
Dias Úteis 10H00-13H00 / 14H00-17H30

### UAWMD - Unidade de Apoio à Víctima Migrante e de Discriminação dos Açores

Rua do Mercado 57  
9500-326 PONTA DELGADA  
Tel 296 285 399 | Fax 296 304 799  
Email [apav.pontadelgada@apav.pt](mailto:apav.pontadelgada@apav.pt)  
Dias Úteis 9H00-12H00 / 13H00-17H30  
(+1 hora que no continente)

### CLAIL - Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes de Vila Real

Governo Civil de Vila Real  
Largo Conde de Amarante  
5000-529 VILA REAL  
Tel 259 332 138 | Fax 259 375 521  
Email [clail.vilareal@apav.pt](mailto:clail.vilareal@apav.pt)  
Dias Úteis: 10H00-12H00 / 14H00-17H00

## CONTACTOS

112 Número Nacional de Socorro  
144 Linha Nacional de Emergência Social

**707 20 00 77**

10 - 13h / 14 - 17h - dias úteis

Projecto / Apoioado Financeiramente pela:

Apoio:



Produção e Sonorização:



Música:



PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS PESSOAS IDOSAS

**DIREITO AO APOIO  
FAMILIAR NO CONTEXTO  
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**APAV**  
associação portuguesa de  
Apoio à Víctima

**707 20 00 77**  
10 - 13h / 14 - 17h - dias úteis

## DIREITO AO APOIO FAMILIAR

De acordo com o artigo 72º da Constituição da República Portuguesa, as pessoas idosas têm direito ao apoio dos seus familiares. Também a Carta dos Direitos do Doente Internado, no seu nº 13 reconhece que este tem direito à visita dos seus familiares e amigos quando o desejar e os horários o permitam, sempre que não exista contra-indicação.

As instituições e os profissionais devem facilitar e mesmo incentivar o apoio afectivo que podem dar “entes significativos” para o doente. Esse apoio é particularmente importante para os doentes mais idosos e para aqueles que se encontram em unidades de cuidados continuados e paliativos.

## QUE PAPEL TEM A FAMÍLIA?

Apesar dos familiares não poderem substituir a pessoa idosa ou o seu representante legal na tomada de decisões sobre a sua saúde, é importante estarem envolvidos na definição do plano de cuidados. Se a pessoa idosa o desejar, os familiares por ele escolhidos, poderão ser chamados a participar no processo. No entanto os serviços de saúde não podem impor à pessoa idosa ou aos seus familiares essa participação. Caso os familiares da pessoa idosa demonstrem disponibilidade para garantir o apoio, só o próprio doente o pode exigir com recurso aos meios legais disponíveis.

## O QUE É A OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS?

Nos termos do artigo 2003º e seguintes, o cônjuge e os descendentes têm obrigação de alimentos relativamente à pessoa idosa. Ou seja devem garantir-lhe os meios necessários para viver com dignidade, garantindo-lhes vestuário, cuidados de saúde, alimentação e habitação, se esta não tiver meios próprios para se manter. As pessoas idosas a quem os seus familiares não prestam apoio voluntariamente, poderão exigir o cumprimento

desse dever através de uma acção judicial de reivindicação de alimentos. Só a própria pessoa ou o seu representante legal podem dar início a esse procedimento.

## COMO DEVEM AGIR OS SERVIÇOS DE SAÚDE?

Podem existir diversas razões para os familiares não demonstrarem interesse pela situação da pessoa idosa ou disponibilidade para participar na prestação de cuidados. Não compete aos serviços de saúde questionar, obrigar ou reprovar esses comportamentos, mas apenas informar a pessoa idosa dos seus direitos e os familiares dos seus deveres, disponibilizando informação adequada às partes envolvidas e garantindo o apoio à pessoa idosa caso esta pretenda actuar. Sempre que os familiares não prestem apoio, ou que a pessoa idosa não deseje esse envolvimento, os serviços deverão actuar de forma idêntica aquela que adoptam nas situações de pessoas isoladas.

## COMO SE DEVE AGIR SE AS PESSOAS IDOSAS DOENTES ESTIVEREM EM SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE?

Quando a pessoa idosa se encontrar em situação de incapacidade, não podendo tomar decisões sobre a sua pessoa e o seu património, é necessário nomear um representante legal. Se existirem familiares os mesmos devem ser informados da necessidade de iniciarem o processo judicial de nomeação de tutor. Até que exista um representante legal, os serviços de saúde podem articular conjuntamente com um familiar que mostre disponibilidade. Caso não exista família ou esta se mostre indisponível para iniciar o processo deverão os serviços de saúde tomar essa iniciativa.

**Se quiser saber mais, consulte o Código Civil e os artigos 72º e 67º da Constituição da República.**

